



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SOBRAL

Instituído pela Lei Municipal Nº 1.607, de 02 de fevereiro de 2017 e regulamentado pelo Decreto Municipal Nº 1961, de 22 de novembro de 2017

Sobral - Ceará, quarta-feira, 12 de novembro de 2025

Ano IX, Nº 2189

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

DECRETO Nº 3.770 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2025. ALTERA A DENOMINAÇÃO DO CARGO “1.7 ASSESSORIA ESPECIAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - ASSESSOR ESPECIAL DG-1” PARA “ASSESSOR ESPECIAL DE COMUNICAÇÃO - DG-1”, SUPRIME A CÉLULA DE ARTICULAÇÃO VINCULADA À COORDENADORIA DE COMUNICAÇÃO (GERENTE DNS-3) E DISPÕE SOBRE O ORGANOGRAMA DO GABINETE DO PREFEITO (GABPREF), NA FORMA DO ANEXO I. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOBRAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, e CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 1.607, de 2 de fevereiro de 2017, com suas alterações, que dispõe sobre a organização e a estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, em especial a Lei nº 2.563, de 3 de fevereiro de 2025; CONSIDERANDO que o Gabinete do Prefeito (GABPREF) integra a Administração Direta do Município e tem por finalidade promover apoio técnico-institucional às ações do Chefe do Poder Executivo, visando à efetividade das políticas públicas; CONSIDERANDO, ainda, que a ação administrativa deve alinhar-se às políticas e estratégias governamentais, a fim de assegurar eficiência na prestação dos serviços públicos; DECRETA: Art. 1º Fica alterada a denominação do cargo “1.7 Assessoria Especial de Tecnologia da Informação - Assessor Especial DG-1”, que passa a denominar-se “Assessor Especial de Comunicação DG-1”, do Gabinete do Prefeito (GABPREF), na forma do Anexo I deste Decreto. Art. 2º Fica suprimida da estrutura organizacional do Gabinete do Prefeito (GABPREF) a Célula de Articulação vinculada à Coordenadoria de Comunicação, com função de Gerente, símbolo DNS-3. Art. 3º O organograma representativo da estrutura organizacional do Gabinete do Prefeito (GABPREF) consta no Anexo I deste Decreto. Art. 4º Este Decreto entra em vigor a partir da data de assinatura. Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 10 DE NOVEMBRO DE 2025. Oscar Spíndola Rodrigues Júnior - PREFEITO DE SOBRAL.

ANEXO I DO DECRETO Nº 3.770 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2025

ESTRUTURA	CARGO	SÍMBOLO	QTDE.
1.CHEFIA DO GABINETE	Chefe do Gabinete	CG	1
1.2. Assessoria Técnica Especial	Assessor Especial	DG-1	1
1.3. Assessoria Técnica Especial	Assessor Especial	DG-1	1
1.4. Assessoria Especial Técnico-Jurídica	Assessor Especial	DG-1	3
1.5. Assessoria Especial Contábil	Assessor Especial	DG-1	2
1.6. Assessoria Especial De Engenharia	Assessor Especial	DG-1	2
1.7. Assessoria Especial Comunicação	Assessor Especial	DG-1	2
2.COORDENADORIA DE APOIO AO GABINETE	Coordenador	DNS-2	2
2.1. Célula de Articulação	Gerente	DNS-3	1
2.2. Assessoria Chefe I	Assessor Chefe I	DAS-1	2
2.3. Assessoria Chefe III	Assessor Chefe III	DAS-3	3
3.COORDENADORIA DE CERIMONIAL E EVENTOS	Coordenador	DNS-2	1
3.1. Assessoria Chefe I	Assessor Chefe I	DAS-1	1
3.2. Célula de Programação de Cerimonial	Gerente	DNS-3	1
4.COORDENADORIA DE COMUNICAÇÃO	Coordenador	DNS-2	1
4.1. Célula de Jornalismo e Imprensa	Gerente	DNS-3	1
4.2. Célula de Publicidade e Redes Sociais	Gerente	DNS-3	1
4.2.1. Assessoria Chefe I	Assessor Chefe I	DAS-1	3
TOTAL			29

DECRETO Nº 3.772 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2025. ALTERA A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL, A DISTRIBUIÇÃO E A DENOMINAÇÃO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO (SME), PARA ACRESCENTAR CARGOS DE ASSESSOR ESPECIAL (DG-1) NA ASSESSORIA TÉCNICA, CRIAR A CÉLULA DE CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO PREDIAL COM 01 (UM) CARGO DE GERENTE (DNS-3), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Sobral, CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 1.607, de 02 de fevereiro de 2017, que dispõe sobre a organização e a estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, e suas alterações, em especial a Lei nº 2.179, de 01 de dezembro de 2021; CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal da Educação - SME integra a Administração Direta do Município de Sobral e tem por finalidade planejar, coordenar e executar a política educacional, a gestão

do sistema municipal de ensino e a oferta de educação infantil e ensino fundamental, bem como ações correlatas ao desenvolvimento educacional; CONSIDERANDO que a estrutura administrativa deve manter-se alinhada às estratégias de ação governamental e à necessidade de eficiência na prestação dos serviços públicos; e CONSIDERANDO a necessidade de reforço da capacidade de assessoramento técnico da SME, em razão da expansão e complexidade das ações pedagógicas, administrativas e de monitoramento da rede municipal de ensino; DECRETA: Art. 1º Fica alterada a estrutura organizacional da Secretaria Municipal da Educação - SME, para acrescer, no âmbito da Assessoria Técnica, 02 (dois) cargos de provimento em comissão de ASSESSOR ESPECIAL, símbolo DG-1, na forma do Anexo I deste Decreto. Art. 1º-A. Fica criada, no âmbito da Coordenadoria Administrativa, a 12.5 CÉLULA DE CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO PREDIAL, com 01 (um) cargo de provimento em comissão de GERENTE, símbolo DNS-3, conforme Anexo I deste Decreto. Art. 1º-B. Fica desdobrada a antiga 12.4 CÉLULA DE OBRAS, CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO PREDIAL, que passa a denominar-se 12.4 CÉLULA DE OBRAS, mantido 01 (um) cargo de GERENTE, símbolo DNS-3, conforme Anexo I deste Decreto. Art. 2º Em decorrência do disposto nos arts. 1º, 1º-A e 1º-B, a distribuição dos cargos de provimento em comissão da SME, integrantes dos Anexos I e II da Lei nº 1.607, de 02 de fevereiro de 2017, e suas alterações, passa a totalizar 489 (quatrocentos e oitenta e nove) cargos, conforme detalhamento constante do Anexo I deste Decreto. Art. 3º O organograma representativo da estrutura organizacional da Secretaria Municipal da Educação - SME, com a inclusão de 02 (dois) cargos de Assessor Especial (DG-1) na Assessoria Técnica, a criação da 12.5 Célula de Conservação e Manutenção Predial com 01 (um) cargo de Gerente (DNS-3) e a alteração da denominação da antiga 12.4 para Célula de Obras, é o constante do Anexo I deste Decreto. Art. 4º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário. Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura. Art. 6º Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial as que colidirem com as alterações ora promovidas. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em DE 11 DE NOVEMBRO DE 2025. Oscar Spíndola Rodrigues Junior - PREFEITO DE SOBRAL.

ANEXO I A QUE SE REFERE O DECRETO Nº 3.772 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2025

SME		
CARGO	SÍMBOLOGIA	QTDE
Secretário	S-1	01
Secretário Executivo	S-2	01
Coordenação de Nível Superior 2	DNS-2	10
Coordenação de Nível Superior 3	DNS-3	97
Coordenação de Assessoramento Superior 1	DAS-1	72
Coordenação de Assessoramento Superior 2	DAS-2	174
Coordenação de Assessoramento Superior 3	DAS-3	132
Assessor Especial	DG-1	02
TOTAL		
ESTRUTURA		
ESTRUTURA	CARGO	SÍMBOLOGIA
1. GABINETE DO SECRETÁRIO	Secretário	S-1
	Secretário Executivo	S-2
	Assessor Especial	DG-1
	Articulador	DNS-3
2. Assessoria Técnica	Assistente Técnico I	DAS-1
	Assistente Técnico II	DAS-2
	Assistente Técnico III	DAS-3
3. COORDENADORIA DE EDUCAÇÃO INFANTIL	Coordenador	DNS-2
3.1. Célula de Apoio à Gestão da Educação Infantil	Gerente	DNS-3
3.2. Célula de Formação e Acompanhamento	Gerente	DNS-3
4. COORDENADORIA DE ENSINO FUNDAMENTAL I	Coordenador	DNS-2
4.1. Célula de Ensino Fundamental I	Gerente	DNS-3
4.2. Célula de Educação Especial	Gerente	DNS-3
4.3. Célula de Educação de Jovens e Adultos e da Diversidade	Gerente	DNS-3
5. COORDENADORIA DE ENSINO FUNDAMENTAL II	Coordenador	DNS-2
5.1. Célula de Protagonismo Juvenil e Projeto de Vida	Gerente	DNS-3
5.2. Célula de Tempo Integral	Gerente	DNS-3
	Coordenador	DNS-2
	Dir. de Unidade Escolar	DNS-3
	Dir. de Centros de Educação Infantil	DAS-1
	Dir. do Planetário	DAS-1
	Dir. do Palácio de Ciências e Línguas Estrangeiras	DAS-1
	Dir. da Biblioteca Municipal	DAS-1
6. COORDENADORIA DE DESENVOLVIMENTO DA APRENDIZAGEM E DA GESTÃO PEDAGÓGICA	Coordenador Pedagógico	DAS-2
	Vice-Dir. -	DAS-3
	Secretário Escolar	DAS-3
6.1. Célula de Acompanhamento e Monitoramento Pedagógico	Gerente	DNS-3
6.2. Célula de Avaliação Externa e Educacional	Gerente	DNS-3
6.3. Célula de Mediação Social	Gerente	DNS-3
6.4. Célula de Supervisão e Articulação Pedagógica	Gerente	DNS-3
6.5. Célula de Tutoria Pedagógica	Gerente	DNS-3
6.6. Célula de Competências Socioemocionais	Gerente	DNS-3



Oscar Spíndola Rodrigues Junior
Prefeito Municipal de Sobral

Maria Imaculada Dias Adeodato
Vice-Prefeita de Sobral

Yslaia Pontes Vasconcelos
Chefe de Gabinete do Prefeito

SECRETARIADO

Gustavo Judhar Ferreira Ribeiro
Secretário do Planejamento e Gestão
Hozanan Linhares Gomes
Procurador Geral do Município
José Crisóstomo Barroso Ibiapina
Secretário do Governo
João Alberto Adeodato Júnior
Secretário do Desenvolvimento Distrital
Ingrid Soraya de Oliveira Sá
Secretária Municipal das Finanças
Francisco Valdo Cezar Pinheiro Júnior
Controlador e Auditor Geral do Município
Cynira Kezia Rodrigues Ponte Sampáio
Secretária Municipal da Educação

Michelle Alves Vasconcelos Ponte
Secretária Municipal da Saúde
Marinho Júnior Cavalcante
Secretário do Esporte e Lazer
Tiago Ramos Vieira
Secretário do Turismo e Eventos
Igor José Araújo Bezerra
Secretário da Juventude e Cultura
Francisco Hermenegildo Sousa Neto
Secretário Municipal da Infraestrutura
José Sidclei Tavares Ferreira Gomes
Secretário da Conservação e Serviços Públicos
Evysdanna Gomes de Paula
Secretaria do Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente

Vanessa Braga
Secretária dos Direitos Humanos e da Assistência Social
José Leandro Menezes Costa
Secretário de Trânsito
José Vytal Arruda Linhares
Secretário do Transporte
Messias Aguiar Alcântara
Secretário do Trabalho e Desenvolvimento Econômico
Rodrigo Dias Silva
Secretário da Agricultura
Emerson Pinto Moreira
Secretário da Pecuária
Mário Cunha Lima
Secretário da Segurança Cidadã

SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAG

Coordenadoria de Atos e Publicações Oficiais

Rua Viriato de Medeiros Nº 1250, Centro, Sobral - Ceará - Fone: (88) 3677-1175

Diário Oficial do Município - DOM

E-mail: diario@sobral.ce.gov.br

Site de Acesso: http://diario.sobral.ce.gov.br

7. COORDENADORIA DE GESTÃO ESCOLAR	Coordenador	DNS-2	01
7.1. Célula de Pesquisa, Informação e Dados Educacionais	Gerente	DNS-3	01
7.2. Célula de Apoio à Gestão Escolar	Gerente	DNS-3	01
7.3. Célula de Superintendência Escolar	Gerente	DNS-3	01
7.4. Célula de Serviços Educacionais	Gerente	DNS-3	01
8. COORDENADORIA JURÍDICA	Coordenador	DNS-2	01
8.1. Célula de Apoio Funcional e Sindicância Administrativa	Gerente	DNS-3	01
8.2. Célula de Contratos e Convênios	Gerente	DNS-3	01
8.3. Célula de Processos Litigatórios	Gerente	DNS-3	01
8.4. Célula de Controle Interno e Ouvidoria	Gerente	DNS-3	01
9. COORDENADORIA FINANCEIRA	Coordenador	DNS-2	01
9.1. Célula de Contabilidade	Gerente	DNS-3	01
9.2. Célula de Prestação de Contas	Gerente	DNS-3	01
9.3. Célula de Planejamento Administrativo e Orçamentário	Gerente	DNS-3	01
10. COORDENADORIA DE GESTÃO E VALORIZAÇÃO DE PESSOAS	Coordenador	DNS-2	01
10.1. Célula de Pagamentos, Benefícios e Contratos Temporários	Gerente	DNS-3	01
10.2. Célula de Acompanhamento Funcional	Gerente	DNS-3	01
11. COORDENADORIA DE COMUNICAÇÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	Coordenador	DNS-2	01
11.1. Célula de Desenvolvimento e Suporte	Gerente	DNS-3	01
12. COORDENADORIA ADMINISTRATIVA	Coordenador	DNS-2	01
12.1. Célula de Logística	Gerente	DNS-3	01
12.2. Célula de Transporte Escolar	Gerente	DNS-3	01
12.3. Célula de Alimentação Escolar	Gerente	DNS-3	01
12.4. Célula de Obras	Gerente	DNS-3	01
12.5. Célula de Conservação e Manutenção Predial	Gerente	DNS-3	01
TOTAL			489

DECRETO Nº 3.774 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2025 - DISPÕE SOBRE O CADASTRO MUNICIPAL DE ATIVIDADES ECONÔMICAS DOS PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS E DAS SOCIEDADES UNIPROFISSIONAIS SUBMETIDOS AO REGIME DE TRIBUTAÇÃO FIXA DO ISSQN. O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 66, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, e CONSIDERANDO o alcance da expressão “legislação tributária”, conforme o art. 96 do Código Tributário Nacional (CTN), que comprehende os decretos como instrumentos infralegais aptos a assegurar a fiel execução das leis; CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 39, de 23 de dezembro de 2013, que instituiu o Código Tributário do Município de Sobral, com suas alterações posteriores; CONSIDERANDO ainda, os princípios da imponibilidade e da isonomia, que impõem tratamento equânime a contribuintes que se encontram em situações assemelhadas do ponto de vista fático e jurídico; CONSIDERANDO os princípios da instrumentalidade das formas e da prevalência da verdade material sobre as formas jurídicas, segundo os quais a hipervalorização destas, como se fossem fins em si mesmas, deve ser mitigada em favor da verdade material e da razoabilidade, tanto em processos judiciais quanto administrativos. DECRETA: Art. 1º As alterações nos atos cadastrais poderão ser realizadas de ofício, independentemente da situação cadastral ou fiscal do profissional autônomo ou da sociedade uniprofissional, com base em documentos comprobatórios devidamente registrados nos órgãos competentes. Art. 2º O Cadastro Municipal de Atividades

Econômicas - CMAE do profissional autônomo e da sociedade uniprofissional será considerado ativo: I - após a efetivação da inscrição municipal; II - quando o motivo que causou a inaptidão cessar; III - quando ocorrer o reinício das atividades paralisadas temporariamente. Art. 3º O CMAE do profissional autônomo e da sociedade uniprofissional será considerado inapto quando o contribuinte: I - não for localizado nos endereços cadastrados; II - deixar de cumprir obrigações acessórias exigidas pela legislação tributária municipal por dois anos consecutivos; III - manter pendências cadastrais por mais de 180 (cento e oitenta) dias; IV - possuir inconsistência em seus dados cadastrais ou deixar de cumprir as exigências constantes no ato de emissão do cadastro municipal; V - apresentar situação do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) inapta; Art. 4º O CMAE do profissional autônomo e da sociedade uniprofissional será considerado suspenso nas seguintes condições: I - enquanto a solicitação de baixa de sua inscrição municipal estiver em análise; II - quando for solicitado, pelo contribuinte, a paralisação temporária das atividades; III - quando, de ofício ou via processo administrativo, for identificado a paralisação das atividades pela ausência de movimentação fiscal e/ou a não emissão de documentos fiscais no período de dois anos consecutivos; IV - quando for decretada a falência ou a liquidação, no caso de pessoa jurídica; V - por determinação judicial; § 1º No caso de suspensão das atividades, a autoridade tributária poderá rever os lançamentos efetuados no período de suspensão, nos termos do art. 149 do Código Tributário Nacional, considerando a verdade material do exercício ou não das atividades desenvolvidas no período de suspensão pelo profissional autônomo ou pela sociedade uniprofissional. § 2º A inscrição em situação suspensa, sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação, sujeitar-se-á o sujeito passivo tributário aos seguintes impedimentos: I - obtenção ou liberação para emissão de documentos fiscais; II - emissão de documentos fiscais; § 3º É considerado inidôneo o documento fiscal emitido por contribuinte em situação cadastral suspensa. Art. 5º As disposições deste Decreto aplicam-se também a situações pretéritas, tendo em vista que não implica ônus adicional ou prejuízo ao sujeito passivo, mas apenas disposições expressamente interpretativas, conforme o art. 106 do Código Tributário Nacional. Parágrafo único. As situações de inaptidão e suspensão não afastam a aplicação das penalidades previstas nos arts. 79 e seguintes do Código Tributário Municipal. Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 12 de novembro de 2025. Oscar Spindola Rodrigues Junior - PREFEITO DE SOBRAL.